

RESOLUÇÃO Nº 3246- ANTAQ, DE 21 DE JANEIRO DE 2014. (Alterada pela Resolução 3371-ANTAQ, de 29 de abril de 2014)

ALTERA O REGULAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1.173-ANTAQ, DE 1º/10/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 11, do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o que consta no processo nº 50300.002514/2013-16 e o que foi deliberado na 353ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 18 de dezembro de 2013,

Resolve:

Art. 1º Alterar o Regulamento das Unidades Administrativas Regionais - UAR, aprovado pela Resolução nº 1.173-ANTAQ, de 1º de outubro de 2008, com a finalidade de alterar a área de jurisdição das UAR, bem como criar 13 Postos Avançados de Fiscalização – PA nos portos organizados de Manaus-AM, Santarém-PA, Macapá-AP, Itaqui-MA, Suape-PE, Aratu-BA, Rio de Janeiro-RJ, Itaguaí-RJ, Santos-SP, Itajaí-SC, Imbituba-SC e Rio Grande-RS e na Instalação Portuária de Pecém-CE.

Art. 2º O anexo I da Resolução nº 1.173-ANTAQ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As Unidades Administrativas Regionais da ANTAQ, com as suas respectivas esferas de atuação e áreas de jurisdição, são as seguintes:

I - Unidade Administrativa Regional de Porto Velho - UARPV, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário nos estados de Rondônia e Acre, ainda que esses serviços se estendam para a área de jurisdição de outra UAR;

II - Unidade Administrativa Regional de Belém - UARBL, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário nos estados do Pará e Amapá,

ainda que esses serviços se estendam para a área de jurisdição de outra UAR;

III - Unidade Administrativa Regional de Manaus - UARMN, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário nos estados do Amazonas e Roraima, ainda que esses serviços se estendam para a área de jurisdição de outra UAR;

IV - Unidade Administrativa Regional de Fortaleza - UARFT, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário nos estados do Ceará e Rio Grande do Norte, ainda que esses serviços se estendam para a área de jurisdição de outra UAR;

V - Unidade Administrativa Regional de São Luís - UARSL, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário nos estados do Maranhão e Piauí, inclusive as travessias dos rios Tocantins e Araguaia, entre Pará e Tocantins, ainda que esses serviços se estendam para a área de jurisdição de outra UAR;

VI - Unidade Administrativa Regional de Recife - UARRE, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário nos estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, inclusive as travessias do rio São Francisco, no trecho entre o município de Petrolina-PE e a foz, ainda que esses serviços se estendam para a área de jurisdição de outra UAR;

VII - Unidade Administrativa Regional de Salvador - UARSV, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário nos estados da Bahia e Sergipe, inclusive as travessias do rio São Francisco, ainda que esses serviços se estendam para a área de jurisdição de outra UAR, excetuando-se as travessias operadas no trecho do rio São Francisco jurisdicionado à UARRE;

VIII - Unidade Administrativa Regional de Vitória - UARVT, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário nos estados do Espírito Santo, ainda que esses serviços se estendam para a área de jurisdição de outra UAR;

IX - Unidade Administrativa Regional do Rio de Janeiro - UARRJ, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário no estado do Rio de Janeiro, ainda que esses serviços se estendam para a área de jurisdição de outra UAR;

X - Unidade Administrativa Regional de São Paulo - UARSP, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário no estado de São Paulo, ainda que esses serviços se estendam para a área de jurisdição de outra UAR;

XI - Unidade Administrativa Regional de Paranaguá - UARPR, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário no estado do Paraná, e nos rios Paraná e Paranapanema, entre os estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo e Paraná e Santa Catarina, e na região fronteiriça com a República do Paraguai.

XII - Unidade Administrativa Regional de Florianópolis - UARFL, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário no estado de Santa Catarina, e entre os estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

XIII - Unidade Administrativa Regional de Porto Alegre - UARPL, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário em âmbito interestadual e internacional, no estado do Rio Grande do Sul, e entre o estado do Rio Grande do Sul e a República Argentina e a República Oriental do Uruguai; e

XIV - Unidade Administrativa Regional de Corumbá - UARCO, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário no estado do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, bem assim no rio Paraná entre os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

§1º A Superintendência de Fiscalização de Coordenação das UAR – SFC, por meio de suas Gerências de Fiscalização, é responsável pela realização da fiscalização nas instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário, nos estados de Goiás e Tocantins, entre os estados de Goiás

e Minas Gerais, Minas Gerais e São Paulo, Goiás e Mato Grosso e Tocantins e Mato Grosso.

§2º A SFC poderá fiscalizar, subsidiariamente, em todo o território nacional.

Art. 3º As Unidades Administrativas Regionais são subordinadas diretamente à SFC.

§1º As Unidades Administrativas Regionais são subordinadas técnica e operacionalmente às Gerências da SFC, para efeito do exercício das atividades de fiscalização.

.....

Art. 4º As Unidades Administrativas Regionais serão chefiadas por servidores de carreira do quadro efetivo e específico da ANTAQ, nomeados pela Diretoria da Agência.

Art. 5º.

Parágrafo único – (revogado);

Art. 7º A vinculação dos Postos Avançados de Fiscalização às UAR será dada da seguinte forma:

- a) UARMN - Posto Avançado de Manaus (PA-MAO);
- b) UARBL - Posto Avançado de Santarém (PA-STM) e de Macapá (PA-MCP);
- c) UARSL - Posto Avançado de Itaquí (PA-ITI);
- d) UARFT - Posto Avançado de Pecém (PA-PCM);
- e) UARRE - Posto Avançado de Suape (PA-SUA);
- f) UARSV - Posto Avançado de Aratu (PA-ARB);
- g) UARRJ - Postos Avançados do Rio de Janeiro (PA-RIO) e de Itaguaí (PA-IGI);
- h) UARSP - Posto Avançado de Santos (PA-SSZ);
- i) UARFL - Posto Avançado de Itajaí (PA-ITJ) e de Imituba (PA-IBB);e
- j) UARPL - Posto Avançado de Rio Grande (PA-RIG).

Art. 8º Os Postos Avançados serão ativados por Ato da Diretoria conforme a oportunidade e conveniência da Administração.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA



Respondendo pela Diretoria Geral